



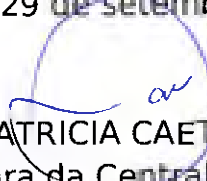
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

Tendo em vista a Informação SEI nº 0402413-DACJuC, pela qual foi encaminhada a lista de credores de precatórios de natureza alimentar que requereram o pagamento preferencial em Abril e Maio/2015 e que foram deferidos por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e, ainda, que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 0431501) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

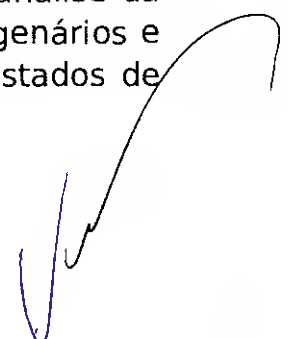

PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

Protocolo SEI nº 0039986-60.2015.8.16.6000

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 0446854), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos em vista da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115 do CNJ e Portaria nº 260 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários e apreciação pelo Centro Médico desta Corte acerca dos atestados de moléstia grave apresentados):

Número lista:	2015/0003
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves
Número repasse:	33 (L 33 PDG)
Data base:	31/05/2015
Número lista princ.:	





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

Tipo lista princ.:

Vlr. base: 94.560,00¹

Devedor: ESTADO DO PARANÁ

Data pgto.:

Total liberado: 227.089,66

Ordem	Ofício Requisitório	Requisição de Pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	1996/88406	00060/1997	EUGENIO SOBOCINSKI FILHO (CPF: 53624190997)	Liberado
0002	2003/92093	00012/2004	CESAR RICARDO BECKER (CPF: 50042319900)	Liberado
0003	2005/30309	00109/2006	ELOÍNA CAMARGO DE CARVALHO (CPF: 65524411934)	Liberado
0004	2012/900441	00225/2012	EUGENIO SOBOCINSKI FILHO (CPF: 53624190997)	Liberado

Número lista: 2015/0004

Tipo lista pref.: Alimentar - sexagenários

Número repasse: 33 (L 33 S)

Data base: 31/05/2015

Número lista

princ.:

Tipo lista princ.:

Vlr. base: R\$ 94.560,00²

Devedor: ESTADO DO PARANÁ

Data pgto.:

Total liberado: 1.984.571,21

Ordem	Ofício Requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	2000/38885	00163/2001	JORGE PENCZKOSKI (CPF: 17843065920)	Liberado

¹Considerando que os requerimentos são anteriores a 10/08/2015.

²Considerando que os requerimentos são anteriores a 10/08/2015.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

0002	2000/38885	00163/2001	LUIZ ANTONIO CRUZ (CPF: 28744497920)	Liberado
0003	2000/38885	00163/2001	JOSE REINALDO STORI (CPF: 23275880900)	Liberado
0004	2000/38885	00163/2001	JOAO FERREIRA NUNES (CPF: 14279797900)	Liberado
0005	2001/81921	00361/2001	REGINA MONTEIRO (CPF: 31937370944)	Liberado
0006	2001/153663	00053/2002	MARILENE PEDRI (CPF: 23146125900)	Liberado
0007	2000/113932	00134/2002	LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA (CPF: 18367135920)	Liberado
0008	2002/82709	00321/2002	ELISA DE SOUZA PORTIERI (CPF: 10159924987)	Liberado
0009	2003/92093	00012/2004	GILBERTO DA SILVA (CPF: 18355498968)	Suspenso
0010	2003/92093	00012/2004	PAULO MAURICIO RAMOS (CPF: 14276259991)	Liberado
0011	2003/94154	00132/2004	ALFREDO LOPES DA COSTA MOREIRA NETO (CPF: 23622814934)	Liberado
0012	2003/16865	00211/2005	JOCELI DO ROCIO HAUS (CPF: 32060793904)	Liberado
0013	2005/64441	00149/2006	NOEMIA PAVIN (CPF: 50019600968)	Liberado
0014	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	Suspenso
0015	2005/190006	00256/2006	BERNARD JOSEPH LOUIS GARDES (CPF: 36622940959)	Liberado
0016	2005/190006	00256/2006	LINDA BULIK (CPF: 20658524968)	Liberado
0017	2006/205594	00101/2007	ANNA CONCEICAO HALUCH (CPF: 01277340900)	Liberado
0018	2006/205594	00101/2007	JUDITH CONCEICAO DE OLIVEIRA FREITAS (CPF: 01648012949)	Liberado
0019	2006/205594	00101/2007	THEREZINHA CONCEICAO DE ALMEIDA LEITE (CPF: 49171500944)	Liberado
0020	2006/129257	00171/2007	WILSON GEALH (CPF: 01743287968)	Liberado
0021	2007/77773	00049/2008	MARGARIDA ESSER BARBOSA (CPF: 76608018991)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

0022	2008/170194	00167/2009	MARIA ILCE FERREIRA BAMBINI (CPF: 41332598900)	Liberado
0023	2009/17568	00262/2009	JURANDIR QUEIROGA NETO (CPF: 25168045987)	Liberado
0024	2009/17568	00262/2009	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA (CPF: 21561117900)	Liberado
0025	2007/128027	00355/2009	SÉRGIO NICCO CZELUSNIAK (CPF: 32082720900)	Liberado
0026	2005/199325	00316/2011	OSCARLINO ALVES (CPF: 49307908915)	Suspenso
0027	2012/900102	00146/2012	EDSON ROBERTO BLANCHET (CPF: 23404981987)	Liberado
0028	2013/900500	00556/2013	ESTHER VICTÓRIA CANTILLÓN MARQUEÑO MAURUTTO (CPF: 32071973968)	Liberado
0029	2013/900421	00702/2013	JOÃO CARLOS NUNES (CPF: 32295936934)	Liberado
0030	2010/88647	00122/2014	ANESIO BIANCHINI (CPF: 20526512920)	Liberado
0031	2013/900722	00142/2014	ROSINA COELI ALICE PARCHEN (CPF: 35654201972)	Liberado
0032	2013/144574	00242/2014	SEBASTIAO ANTONIO DE ANDRADE (CPF: 35357886920)	Liberado
0033	2012/900536	00294/2014	CIRCE GUERIOS (CPF: 68687230915)	Liberado
0034	2012/900536	00294/2014	JOSE BAPTISTA FRÓES (CPF: 13317121904)	Liberado
0035	2010/145853	00353/2014	HEITOR ROSSITTO NÉIA (CPF: 17541832987)	Liberado
0036	2014/900294	00723/2014	CATARINA BUSATO BORDIGNON (CPF: 72688920987)	Liberado

Todavia, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito ou outras constrições, e que remanesce, portanto, saldo a ser pago e qual o valor atualizado.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

Da listagem de credores sexagenários verifica-se que, embora tenha sido reconhecida a condição preferencial em favor de GILBERTO DA SILVA (Precatório nº 92.093/2003), ainda pende diligência para a apuração da existência de crédito, conforme informação SEI 0402413, motivo pelo qual mantenho a SUSPENSÃO do pagamento até que seja proferida decisão a respeito.

Na mesma Informação SEI 0402413 – Itens 1 e 2 consta, em relação aos credores FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (Precatório nº 65586/2006) e OSCARLINO ALVES (Precatório nº 199325/2005), que foi determinada a suspensão do pagamento preferencial até que seja esclarecido pelo respectivo juízo de origem qual o valor/percentual devido a cada credor. Relativamente ao credor CESAR RICARDO BECKER (Precatório nº 92093/2003) também foi determinado no precatório a suspensão do pagamento, até que seja possível apurar o percentual do devido ao mesmo, tendo em vista a existência de cessão de crédito. Por essa razão, não será liberado o pagamento em favor dos referidos credores.

II – Assim, com exceção dos casos de suspensão, DETERMINO ao Departamento Econômico e Financeiro a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam R\$ 2.211.660,87 (dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I – Excepcionam-se da determinação de pagamento no TJPR os credores: CATARINA BUSATO BORDIGNON (precatório 900.294/2014), JOCELI DO ROCIO HAUS (precatório 16.865/2003), LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA (precatório 113.932/2000), JOSE REINALDO STORI, JORGE PENCZKOSKI e LUIZ ANTONIO CRUZ (precatório 38.885/2000), ELIZA DE SOUZA PORTIERI (precatório 82.709/2002) e MARILENE PEDRI (precatório 153.663/2001), uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (itens 5 da Informação SEI 0402413), bem como por haver registro de cessão de crédito, com saldo



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

remanescente em favor do requerente. Por essa razão, os respectivos valores deverão ser remetidos ao juízo requisitante para posterior levantamento.

III – DETERMINO, ainda, o repasse de R\$ 301.761,70 (trezentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 0414618) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte) salários mínimos, a seguir relacionados:

Precatório	Credor
16407-2011-088-09-00-0	ZAIAS JAIRO CASTOLDI
16557-2011-084-09-00-8	RENI ANTONIO DENARDI
13577-2011-015-09-00-2	MARIA SUELI DA SILVA RODRIGUES
14345-2011-010-09-00-0	JOSÉ NELSON GALLARRETA ZUBIAURRE

Deixo de determinar o repasse de valores para pagamento da preferência deferida no Precatório nº 21675-2003-014-09-00-7, pois não foi possível ao TRT9 informar o valor devido no precatório, uma vez que os autos se encontram em diligência no juízo da execução.

IV – Oficie-se aos juízos requisitantes do TJPR para que procedam à análise, com integral prioridade e caso estejam com os autos de origem em que foi expedido o precatório em face do Estado do Paraná e deferido o pedido de pagamento preferencial, para as seguintes providências:

- a) Certificação da inexistência de quitação ou compensação do crédito por qualquer outro meio, não informado até o momento à Central de Precatórios;
- b) Certificação de inexistência de cessão de crédito a terceiros, também não informada. Cumpre observar que foi exigido de cada interessado a apresentação de certidão comprobatória da inexistência de cessões de crédito expedida pela própria vara de origem nos autos judiciais, de modo que o eventual estorno de valores reservados, se dará em caráter excepcional.
- c) Certificação quanto à alteração no valor requisitado ou das partes (sucessão, etc.) nos autos de execução, bem como suspensão ou extinção do feito depois da expedição



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

do ofício requisitório; Quanto ao falecimento da parte requerente, detectado após a reserva dos valores, deverá ser comunicado de plano à Central de Precatórios para adoção das providências contidas no § 4º do artigo 10 da Resolução nº 115 do CNJ.

- d) Certificação da existência de penhora ou de medidas constritivas sobre o crédito;
- e) Certificação de inexistência de qualquer incidente processual pendente (ex: liminar, recurso).
- f) Após, encaminhar os autos no qual foi requisitado o pagamento preferencial ao 1º Ofício Distribuidor, quando por este solicitado, para o cálculo das retenções legais (IR e Contribuição Previdenciária). Observe-se que os autos de origem deverão ser remetidos pelo Distribuidor ao Departamento Econômico e Financeiro juntamente com os autos do precatório para que seja possível a liberação do crédito.

V – À Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro para, depois de calculadas as retenções legais pelo 1º Ofício Distribuidor e concordância da PGE/PR, proceder ao efetivo pagamento, observando-se as seguintes condições e providências:

- a) Requerimento subscrito pessoalmente pelo beneficiário da preferência estabelecida pelo artigo 100, § 2º, da Constituição Federal ou pelo artigo 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou, quando representado por procurador, instrumento com reconhecimento de firma (procuração com até seis meses de validade), com indicação de conta bancária de titularidade do beneficiário credor originário do precatório.
- b) O depósito poderá ser efetuado em conta bancária de titularidade do advogado, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, comprovados mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do Item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria do TJPR.
- c) O percentual correspondente aos honorários contratuais também poderá ser depositado diretamente em conta



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

bancária pertencente ao advogado, desde que haja expressa concordância do credor beneficiário da preferência, datada de no máximo 6 (seis) meses e com firma reconhecida.

- d) Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a subsistência do valor e/ou titularidade do crédito (ex: penhora, sucessão e/ou medidas constritivas) deverá ser encaminhado à Central de Precatórios para apreciação.
- e) No caso de discordância por parte da Procuradoria-Geral do Estado quanto às retenções legais, o precatório deverá ser devolvido à Central de Precatórios para análise.

V.I – Na hipótese de remessa de valor para a vara de origem, deverá ser orientado ao juízo requisitante que deverá haver a restituição ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, caso o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deve ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

V.II – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.I), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

V.III - Efetuado o pagamento pelo DEF, comunique-se ao juízo requisitante para as devidas providências, devendo ser informado que se trata de pagamento preferencial.

VI – Antes de encaminhar o presente ao DEF para cumprimento das determinações, deverá a Divisão Administrativa da Central de Precatórios:

- a) Publicar a presente decisão.
- b) Oficiar aos juízos requisitantes, conforme determinado no Item IV;
- c) Juntar cópia do presente em todos os precatórios que foram objeto da presente decisão.
- d) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- e) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0039986-60.2015.8.16.6000

- f) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão.
- g) Encaminhar à DACJuC para que proceda à anotação no SGP do estado de suspenso dos credores constantes do item I.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Paulo Roberto Vasconcelos.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça